



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.032409/2020-92

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, PAULO FERNANDO PERALTA JUNIOR, ROBSON MOURA DE SALES

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pleito para alteração do prazo para isenção dos requisitos 153.331 (a)^[i] e 153.331 (b), do RBAC 153, que tratam da obrigatoriedade para a realização de todos os módulos^[ii] que compõem os Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromo (ESEA) dentro de um ciclo não superior a três anos.

1.2. A dificuldade de atendimento aos requisitos decorre principalmente da necessidade de reunião de profissionais para a simulação dos cenários de emergência, durante o período de pandemia do COVID-19.

1.3. Em avaliação realizada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) junto aos seus regulados, mostrou que para um número significativo de regulados, persiste em 2021 a dificuldade na realização dos exercícios simulados. Neste sentido, de acordo com os autos, a maior parte dos operadores prevê a possibilidade do cumprimento dos requisitos a partir do segundo semestre de 2021, o que estaria em desacordo com a Decisão nº 254, de 31/12/2020, que deferiu pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 153.331(a) e 153.331(b), do RBAC nº 153 por período de 6 meses para encerramento do ciclo corrente de ESEA (no ano de 2021).

1.4. Os argumentos apresentados pelos operadores aeroportuários para a dificuldade no cumprimento dos requisitos apontam para fatores como a indisponibilidade de recursos humanos (internos e externos), necessidade da realização de reuniões presenciais com grande número de pessoas e posicionamento do Departamento de Polícia Federal (DPF) não favorável à realização dos Exercícios ESAIA e ESAB no primeiro semestre de 2021, considerando medidas de distanciamento social impostas.

1.5. Diante do cenário apresentado, a SIA debruçou-se sobre a questão^[iii] e identificou as seguintes linhas de ação:

Postergar a isenção atualmente vigente, definindo nova data limite e mantendo-se a obrigatoriedade de executar os exercícios simulados não realizados;

Isentar os operadores da execução dos exercícios não realizados e definir data para início de novo ciclo; e

Isentar os operadores da execução dos exercícios não realizados e definir critérios objetivos de movimentação nos aeroportos como gatilho para entrada em vigor dos requisitos relacionados ao ESEA.

1.6. Dentre as alternativas, considerando a necessidade de imprimir maior previsibilidade ao planejamento dos exercícios e a necessidade da consideração do cenário local na tomada de decisão quanto à viabilidade na realização dos simulados, além da possibilidade de acúmulo desnecessário de exercícios em um período muito curto, a área sugere a adoção da proposta II, que isenta a realização dos módulos não realizados e propõe alteração da data de início do novo ciclo para 1º de janeiro de 2021.

1.7. Tal proposta mantém a obrigatoriedade da realização de exercícios simulados de emergência aeronáutica no ano de 2021 e possibilitaria a priorização de atividades que não demandem aglomerações ou participação de órgãos externos, o que se traduz em baixo risco de contaminação.

1.8. Neste sentido, foi encaminhada proposta de ato normativo^[iv] à Diretoria Colegiada da ANAC para deliberação, contendo as isenções supracitadas e lembrando os operadores de aeródromo que devem considerar a realização de exercícios de mesa (tabletop) nos módulos em que seja possível, bem como a utilização de recursos que possibilitem comunicação e ganhos de eficiência - como por exemplo videoconferências e similares - para manter válidos os procedimentos previstos no Plano de Emergência em Aeródromo (PLEM).

1.9. Finalmente, em 11/06/2021, a SIA encaminha o processo em tela à ASTEC^[v] solicitando prioridade na análise, considerando que a atual prorrogação dos prazos encerra-se em 30/06/2021^[vi]. Em 15/06, o processo foi encaminhado^[vii] para a relatoria desta Diretoria.

É o Relatório.

^[i] “153.331 Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromo

(a) O operador de aeródromo deve aferir todos os módulos do ESEA num ciclo não superior a 3 (três) anos.

(b) O operador de aeródromo deve realizar ao menos 4 (quatro) módulos por ano, devendo realizar 1 (um) por trimestre ou, caso agrupados módulos, até 2 (dois) por semestre.”

^[ii] (c) O ESEA é dividido nos seguintes módulos: (1) COE; (2) Comunicação e Alarmes; (3) Ferramentas de Suporte; (4) PCM; (5) Recursos Externos e Internos; (6) Remoção de Vítimas; (7) CVE (onde houver); (8) PCINC (onde houver SESCINC); (9) Salvamento Aquático (onde aplicável); (10) PRAI; (11) PAFÁVIDA (onde houver serviço de transporte aéreo público); e (12) Exercício Completo (onde aplicável).

^[iii] Nota Técnica 47 (5647542)

^[iv] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTOP 5812117

^[v] Despacho SIA 5822640 o

^[vi] Decisão 254/2020 ([5190908](#))

^[vii] Despacho ASTEC 5829947



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 21/06/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5859173** e o código CRC **BA3D8D84**.